



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

LEI Nº. 2.912/2017

Súmula: Dispõe sobre a *transmissão on-line, via internet*, de todas as licitações realizadas presencialmente no Poder Executivo do Município de Mandaguari e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Romualdo Batista, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º. O Poder Executivo do Município de Mandaguari promoverá a transmissão on-line, via internet, de todas as licitações realizadas presencialmente no âmbito deste Poder.

Ar. 2º. O chefe do Poder Executivo fica autorizado a adquirir os equipamentos e softwares que se fizerem necessários, bem como contratar serviços técnicos especializados.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. O chefe do Poder Executivo disporá do prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado da publicação, para adoção das providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura do Município de Mandaguari, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete (03.07.2017).


Romualdo Batista
Prefeito Municipal